



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

PROCESSO SD N.º 393/09

CONVÊNIO GSA N.º 003 /2010

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OBRAS CIVIS DE INFRA-ESTRUTURA INICIAL DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU.

Aos 20 de fevereiro de 2010, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9º andar, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Dr. GERALDO ALCKMIN, RG n.º 5.477.954-6, CPF n.º 549.149.068-72, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de fevereiro de 2010, doravante designado **ESTADO**, e o Município de Botucatu, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, n.º 100, Botucatu (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. JOÃO CURY NETO, RG n.º 19.683.026, CPF n.º 148.207.338-26, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, com respaldo na liminar concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicada em 29 de outubro de 2004, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos do ESTADO para o MUNICÍPIO para a construção de um Prédio para a Administração do Parque, com 1.274 m²; da Portaria do Parque, com 265 m²; das ruas de asfalto para circulação interna, totalizando 26.700 m²; das guias e sarjetas, totalizando 6.100 m²; e dos passeios, totalizando 14.400 m², conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único – Desde que não implique alteração do objeto ou aumento dos encargos financeiros do ESTADO, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, por intermédio de proposta fundamentada do partícipe interessado, submetida à apreciação do setor técnico da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, e mediante autorização do Secretário de Desenvolvimento, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPE

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem a dar apoio institucional, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto e a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos financeiros repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos do MUNICÍPIO;
- b) Supervisionar e acompanhar, pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, da Secretaria do Desenvolvimento, a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) Repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Obras:

- a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) Cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) Aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) Colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) Prestar contas das aplicações dos recursos financeiros sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) Complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) Colocar e manter placa de identificação da obra de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;
- i) Prestar a qualquer tempo, quando solicitado pelo ESTADO, os esclarecimentos sobre a realização dos trabalhos de que trata este instrumento;
- j) Encaminhar ao ESTADO os relatórios técnico de andamento e financeiro (prestação de contas) no prazo de 90 (noventa) dias contados desde a data da assinatura deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 4.741.096,51 (quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), a cargo do ESTADO, correndo integralmente à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, no programa 19.572.1027.5204 e elemento econômico 4.4.40.51 na UGE 100112.

Parágrafo primeiro – A contrapartida do MUNICÍPIO será econômica, representada pela coordenação e gestão do projeto e cessão das instalações físicas e equipamentos.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor indicado na Cláusula Quinta será repassado pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, para o MUNICÍPIO, em 3 (três) parcelas, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho – Anexo I e Cronograma Físico-Financeiro – Anexo II, que integram o presente Convênio, e obedecido o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/1993.

Parágrafo primeiro - Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco Nossa Caixa S.A., sob a identificação – Convênio _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

Parágrafo segundo – Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo terceiro – As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento.

Parágrafo quinto – As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o ESTADO", seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.

Parágrafo sexto - Os recursos que o ESTADO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

Parágrafo sétimo - O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de contratados para a execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando a remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 7 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejarão a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo ESTADO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.

Parágrafo único – Os recursos de que trata o *caput* desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações até suas efetivas restituições ao ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I – pelo ESTADO: o Executivo Público Mauro de Souza Praça Filho;

II – pelo MUNICÍPIO: O Sr. Nelson Silva Lara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O MUNICÍPIO deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, prestações de contas dos recursos recebidos:

- I- parciais, nos prazos de 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do termo de convênio;
- II- anuais, relativas aos recursos recebidos em cada um dos exercícios compreendidos no prazo de vigência deste convênio, até 31 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos;
- III- final, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

Parágrafo único – Além das prestações de contas tratadas no *caput* desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela corte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:

- I- Plano de Trabalho;
- II- Cronograma Físico-Financeiro.

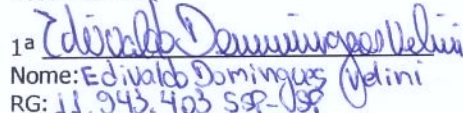
E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

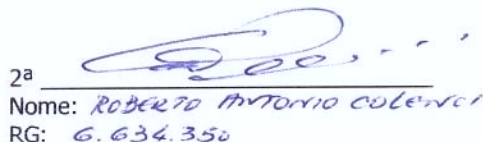
São Paulo, 20 de fevereiro de 2010


GERALDO ALCKMIN
Secretário de Estado


JOÃO CURY NETO
Prefeito do Município de Botucatu

Testemunhas:

1ª 
Nome: Edivaldo Domingues Velini
RG: 11.943.403 SP-SP

2ª 
Nome: Roberto Antonio Colaneri
RG: 6.634.350



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Título: PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU

Objetivos Gerais: 1) Promover o desenvolvimento sócio-econômico sustentável da região por meio do fomento à inovação tecnológica em bioprocessos, sistemas de produção agropecuários sustentáveis, produtos orgânicos, biorremediação, controle biológico, serviços ambientais, caracterização e uso de resíduos; 2) Criar oportunidades de trabalho que possam absorver a qualidade intelectual que é formada na cidade de Botucatu e região; 3) Fornecer plataforma para o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação e de empresas inovadoras.

Objetivo Específico: Instalação da infra-estrutura inicial para a implantação do Parque Tecnológico de Botucatu, o que permitirá a participação do município no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTec.

Metas a Serem Atingidas: 1) Prédio para administração do Parque, com mil 1.274 m²; 2) Portaria com 265 m²; 3) Ruas de asfalto para circulação interna, totalizando 26.700 m²; 4) Guias e sarjetas, totalizando 6.100 m²; e 5) Passeios, totalizando 14.400 m².

Etapas ou fases de execução: Ver Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II)

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros: A composição dos custos está discriminada nas Planilhas Orçamentárias de Serviços de Obras que integram o Memorial Descritivo constante do Processo SD n.º 393/09. O quadro abaixo apresenta, de forma sucinta, a destinação dos recursos financeiros:

N.º	Descrição dos Serviços	Valor - R\$
	Ruas, Guias e Sarjetas	
1	Execução de alambrado	281.231,11
2	Rede de abastecimento de água	160.061,22
3	Rede coletora de esgoto	170.491,84
4	Rede de águas pluviais	367.784,93
5	Guias e sarjetas moldadas <i>in loco</i>	341.238,04
6	Pavimentação asfáltica	1.354.590,00
7	Rede de distribuição de energia elétrica	359.130,00
	Subtotal A	3.034.527,13
	Portaria	
8	Serviços preliminares	7.472,59
9	Fundações e infra-estrutura	34.426,87
12	Superestrutura	7.763,25
15	Alvenaria e divisórias	4.941,09
16	Estruturas metálicas/madeira	34.041,15
17	Cobertura	15.412,83



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

N.º	Descrição dos Serviços	Valor - R\$
18	Esquadrias	488,72
19	Revestimentos	10.073,68
20	Vidros	6.943,60
21	Instalações hidráulicas	8.800,00
22	Instalações Elétricas	12.500,00
23	Pintura	5.256,73
24	Serviços complementares	3.881,25
	Subtotal B	152.001,76
	Prédio da Administração do Parque	
25	Serviços preliminares	32.881,24
26	Fundações e infra-estrutura	113.593,20
27	Superestrutura	410.491,50
33	Alvenaria e divisórias	98.429,00
35	Estruturas metálicas/madeira	116.730,90
36	Cobertura	50.338,50
37	Esquadrias	10.856,74
38	Revestimentos	342.962,92
39	Vidros	60.456,00
40	Instalações hidráulicas	65.000,00
41	Instalações Elétricas	165.000,00
42	Pintura	77.952,62
43	Serviços complementares	9.875,00
	Subtotal C	1.554.567,62
	Total Geral (A+B+C)	4.741.096,51

Parcelas a serem liberadas:

a) 1ª Parcela, no valor de R\$ 1.103.905,98 (um milhão, cento e três mil, novecentos e cinco reais e noventa e oito centavos), até 10 (dez) dias após a assinatura do ajuste;

b) 2ª Parcela, no valor de R\$ 2.103.614,74 (dois milhões, cento e três mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), 60 (sessenta) dias após a assinatura do ajuste, mediante a apresentação e aprovação da 1ª prestação de contas; e

c) 3ª Parcela, no valor de R\$ 1.533.575,79 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do ajuste, mediante a apresentação e aprovação da 2ª prestação de contas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'P' and a signature that appears to be 'uhy'.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapas Construtivas ↓ / Mês →		1	2	3	4	5	6
Ruas, Guias e Sarjetas	Execução de alambrado						
	Rede de abastecimento de água						
	Rede coletora de esgoto						
	Rede de águas pluviais						
	Guia e sarjetas moldadas <i>in loco</i>						
	Pavimentação asfáltica						
	Rede de distribuição de energia elétrica						
Portaria	Serviços preliminares						
	Fundações e infra-estrutura						
	Superestrutura						
	Alvenaria e divisória						
	Estruturas metálicas/madeira						
	Cobertura						
	Esquadrias						
	Revestimentos						
	Vidros						
	Instalações hidráulicas						
	Instalações elétricas						
	Pintura						
	Serviços complementares						
Prédio da Administração do Parque	Serviços preliminares						
	Fundações e infra-estrutura						
	Superestrutura						
	Alvenaria e divisória						
	Estruturas metálicas/madeira						
	Cobertura						
	Esquadrias						
	Revestimentos						
	Vidros						
	Instalações hidráulicas						
	Instalações elétricas						
	Pintura						
	Serviços complementares						
Desembolsos Mensais – R\$		463.269,90	640.636,08	970.571,31	1.133.043,43	863.655,43	669.920,36
Total – R\$		4.741.096,51					



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento

Convênio GSA- 003 /2010 - celebrado em 20/02/2010 (Processo SD n.º 393/09)

Objeto: Realização de obras civis de infra-estrutura inicial do Parque Tecnológico de Botucatu.

Partícipes do Convênio:

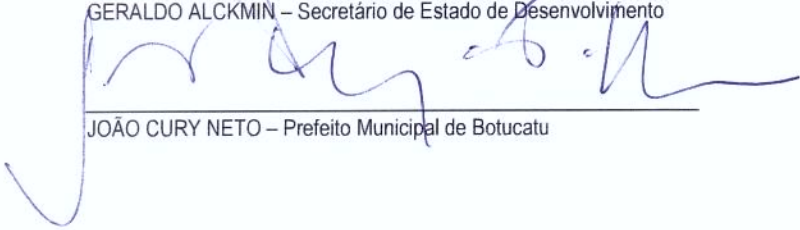
- I: Estado de São Paulo**, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento**
II: Município de Botucatu, por meio de sua **Prefeitura Municipal**

Na qualidade de partícipes do convênio de que trata o Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2010


GERALDO ALCKMIN – Secretário de Estado de Desenvolvimento


JOÃO CURY NETO – Prefeito Municipal de Botucatu